

PORTARIA N° 104/2013/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os eventuais surtos de infecções por micobactérias de crescimento rápido (MCR) após a realização de procedimentos invasivos e afins que vem ocorrendo no Estado de Mato Grosso;

Considerando a MCR ser uma infecção decorrente de falhas nos processos ou procedimentos invasivos e que está relacionada a práticas profissionais e/ou institucionais que desrespeitam as normas e legislações sanitárias vigentes;

Considerando a necessidade de responsabilização dos estabelecimentos no que tange a respeito às normas e legislações sanitárias vigentes;

Considerando a inexistência de normativas que regularizem as responsabilidades para com as pessoas acometidas por esta infecção;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer a responsabilidade nos casos de infecção por micobactérias de crescimento rápido (MCR), relacionados a procedimentos cirúrgicos, estéticos ou não, e afins que culminem no evento.

Art. 2º A assistência às pessoas acometidas por infecção por MCR após a realização de procedimentos, ou seja, o atendimento médico e de outro profissional de saúde caso necessite, os exames diagnósticos, o tratamento medicamentoso e procedimentos cirúrgicos e outros que se fizerem necessários ao tratamento da infecção, serão de responsabilidade do profissional/serviço onde o procedimento causador da infecção foi realizado.

Parágrafo Único. É recomendado o acompanhamento do tratamento dessa infecção por um médico infectologista.

Art. 3º O diagnóstico de infecção por MCR e sua etiologia são atribuições do cirurgião e do serviço onde o procedimento cirúrgico/diagnóstico foi realizado.

§ 1º Na confirmação laboratorial da infecção por micobactéria, amostras dos espécimes deverão ser encaminhados ao MT-Laboratório, que será responsável pelo procedimento de preparo e envio das amostras dos espécimes para o Centro de Referência Professor Hélio Fraga-RJ / Fio Cruz/Ministério da Saúde, para respectiva identificação da espécie de micobactéria.

§ 2º As biópsias de tecido para exames histopatológicos que se fizerem necessárias, serão atribuídas ao profissional/serviço executante do procedimento, assim como o encaminhamento para o laboratório de anatomia patológica.

Art. 4º Os medicamentos necessários ao tratamento e que são disponibilizados apenas pela rede pública, serão garantidos aos pacientes pelo Ministério da Saúde, independente se oriundos da rede pública ou privada, mediante prescrição médica de profissional infectologista e serão

dispensados pelos Serviços de Referência Estadual para tratamento de MCR vinculados ao CERMAC, após cadastro e notificação do paciente nesse Serviço, por meio do SITETB.

§ 1º O medicamento será disponibilizado ao paciente mediante apresentação do Cartão do SUS.

§ 2º A dispensação dos medicamentos não disponíveis na rede privada se dará mediante a apresentação da ficha de notificação da infecção por MCR devidamente preenchida pelo profissional responsável, com os resultados laboratoriais comprobatórios da infecção anexados, sendo que a liberação se dará após avaliação pelo médico do Centro de Referência Estadual para tratamento de MCR, que obedecerá às recomendações do Centro de Referência Professor Hélio Fraga/Fio Cruz/Ministério da Saúde.

Art. 5º O Serviço de Referência Estadual conduzirá o tratamento de infecções por MCR de casos provenientes da rede assistencial pública, quando ocorrer, seja no que se refere a atendimento profissional (médico, assistente social, enfermeiro e psicólogo) e tratamento (exames, procedimentos, medicamentos e outros).

Art. 6º O Serviço de Referência Estadual para tratamento de MCR será responsável por subsidiar os profissionais médicos do Estado, quando necessário, na condução do tratamento da infecção, direcionando a terapêutica conforme as orientações do Centro de Referência Professor Hélio Fraga/ RJ ou do Ministério da Saúde.

Art. 7º Esta Portaria aplica-se a todos os serviços que realizam procedimentos cirúrgicos, estéticos ou não, assim como causados por procedimentos e diagnósticos/terapêuticos (laparoscopias com ou sem intervenções, broncofibroscopias com ou sem intervenções, endoscopias digestivas altas e baixas com ou sem intervenções, endoscopias de vias urinárias com ou sem intervenções e endoscopias otorrinolaringológicas com ou sem intervenções) que podem resultar em infecção de etiologia por MCR, uma vez que o instrumental pode carrear biofilme.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 085/2008/GBSES de 18 de junho de 2008.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2013.

MAURI RODRIGUES DE LIMA

Secretário de Estado de Saúde

Diário Oficial nº 26120

Data de publicação: 30/08/2013